



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROAD N° 2.624/2020

INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 01

1. Preâmbulo

- 1.1. O objetivo dessa informação técnica é de esclarecer a alteração de quantidades, referente ao objeto do Contrato n° **33/2020**, que trata das obras de execução dos **Serviços de Implementação de Sistema de Combate à Incêndio na Casa Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, situado a Avenida Santos Dumont n° 3384, Fortaleza /CE**, contratada sob o regime de empreitada global.
- 1.2. O Setor de Fiscalização de Obras e Serviços deste TRT, considerando o objeto do **PROAD n° 2.624/2020**, diante do exposto anteriormente, vem informar a necessidade da celebração do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2020**, a considerar **ACRÉSCIMOS** e **SUPRESSÕES DE SERVIÇOS**.

2. Da Situação da Obra

- 2.1 A obra teve início no dia **16/09/2020**, de acordo com a Ordem de Serviço emitida para a **CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO EIRELLI - CNPJ 31.041.996/0001-07** e está atualmente com mais de 60 dias de execução. Foi realizada a segunda medição e o cronograma da obra encontra-se com **51,60%** dos serviços executados, com certo atraso no cronograma original apresentado pela Contratada na licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

3. Dos Acréscimos e Supressões

- 3.1. A Planilha referente ao Primeiro Aditivo apresenta a **justificativa técnica** de cada adição ou subtração de serviços. Cada alteração foi devidamente classificada como **Omissão de Projeto (OP)**, **Falha de Projeto (FP)** ou **Fato Superveniente (FS)**, visando facilitar a verificação do atendimento aos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e dos Contratos Administrativos;
- 3.2. Elaboramos a **Planilha do 1º Aditivo**, integrante desse instrumento como **Anexo I**, aonde o item modificado terá uma explicação própria para melhor compreensão da alteração;
- 3.3. O item **1.2.1.4 - FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF 05/2015** contempla 06 (seis) furos, originalmente na planilha do contrato. Entretanto, por problemas de interferências com outras instalações e estruturas edificadas já existentes na Casa Sede do Tribunal, foi necessário realizar algumas adequações no encaminhamento da tubulação de hidrantes, razão pela qual, foram **ACRESCIDOS** mais **05 (cinco)** furos no percurso da tubulação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

3.4. Os itens **1.2.1.5 - DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO / 1.2.1.6 - ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS / 1.2.1.7 - ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO** tiveram que ser ajustados, pois estão interligados a instalação da **CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA (Item 1.4.1.1)** do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas – **SPDA**, que possui uma extensão de **250 metros**. Então, serão **ACRESCIDAS** as quantidade de **150 metros de Demolição de Piso Intertravado (Item 1.2.1.5)** e **8,00m³ de Escavação e Aterro de Valas (Itens 1.2.1.6 e 1.2.1.7)** – Cálculo do volume da vala é 250m de perímetro x 0,20m largura x 0,40 de profundidade = 20,00m³ - 12,00m³ da planilha = **8,00m³**.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

- 3.5. O item **1.2.1.16 - ANDAIME TUBULAR METÁLICO SIMPLES - PEÇA X DIA** contempla **1.000 peças x dia**, originalmente na planilha do contrato. Entretanto, foram necessárias **30 peças** de andaimes fachadeiros por **60 dias**, que perfaz uma conta de **1.800 peças x dia**. Dessa forma, foi **ACRESCIDA** a quantidade de **800 peças x dia**.



- 3.6. O item **SUPORTE ISOLADOR PARA CORDOALHA DE COBRE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017** contempla **60 unidades** para fixação da cordoalha de Cobre Nu de 35mm², que possui uma extensão de **300 metros**, o que daria uma distância de 5 metros entre um isolador e o outro. Isso caracteriza uma **FALHA DE PROJETO**, pois a distância entre isoladores deveria ficar em torno de 2,00 metros. Então, foi feita a contagem das peças instaladas, que somam **157 unidades**, ou seja, sendo necessário **ACRESCER** um total de **97 unidades de suporte isolador**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 3.7. Os itens **1.7.1.1 - RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS / 1.7.1.2 - ACABAMENTO DE PEDREIRO / 1.7.1.3 - PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015 / 1.7.1.4 - TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE PARA 400 L**, estavam previstos no Projeto Básico para realização de adequações dentro da Casa dos Geradores. Entretanto, realizamos uma vistoria técnica ao local, juntamente com a Contratada e constatamos que alguns serviços já haviam sido realizados, como por exemplo a substituição dos tanques de combustível pelo **Núcleo de Manutenção da Divisão de Manutenção e Projetos** do Tribunal. Dessa forma, como os geradores estão sob responsabilidade deste Núcleo, encaminhamos um e-mail no dia **28/10/20** indagando sobre as adequações previstas no Contrato nº **33/2020**. O Núcleo de manutenção se manifestou no dia **29/10/20** e em sua resposta (**ANEXO III**), informando que os atuais portões de ferro, que são vazados, não podiam ser removidos, pois tinha como função permitir o fluxo de ar e, conseqüente troca de calor dentro da Casa dos Geradores. Outrossim, a instalação das portas corta-fogo, previstas no Projeto Básico, por não terem aberturas poderiam ocasionar um aumento de temperatura na sala, quando os geradores estivessem em operação, provocando o desarme destes equipamentos por excesso de temperatura. Diante do exposto, conclui-se que se tratam de **FALHAS DE PROJETO**, permitindo que todos estes itens sejam **SUPRIMIDOS** do contrato.
- 3.8. O item **1.7.1.5 - BASE PARA RECEBER TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 400L, COM PAREDES DE CONTENÇÃO, PISO COM CAIMENTO, RALO E TUBO PARA DRENAGEM**, que tem por finalidade de conter algum tipo de vazamento de óleo diesel, conclui-se que os geradores são demandados em falta de energia da concessionária, alimentando os sistemas críticos do Tribunal, como elevadores, parte da iluminação, computadores e a Sala Cofre, por essa razão, não poderiam ser paralisados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Então, para não prejudicar o eventual funcionamento dos geradores, de comum acordo com a Contratada e o Núcleo de Manutenção do Tribunal, entendeu-se que essa não era a melhor solução para essa demanda de segurança agora, pois já existem bacias de contenção contra vazamentos ou rompimento em tanques de combustível, de fácil instalação, fabricados pelo processo de rotomoldagem rotacional, sem soldas ou emendas. Dessa forma, foram **ACRESCIDAS** no item **1.7.1.6 - BACIA DE CONTENÇÃO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL PARA 02 TAMBORES EM POLIETILENO SEM SOLDAS OU EMENDAS** as 02 bacias de contenção contra vazamento de combustível para os dois tanques existentes. Por se tratar de um **ITEM NOVO (ANEXO IV)** e por não ter sido encontrado preços unitários nas tabelas públicas, fizemos a cotação de mercado em três fornecedores. De acordo com os preços cotados, fizemos uma média aritmética, incidimos o **deflator (0,8670)** do desconto da Contratada efetivado na licitação de 13,30% e acrescentamos do BDI de Serviços de 25,98%, perfazendo um preço unitário com BDI de **R\$ 884,12**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

3.9. A adequação das quantidades e preços unitários de acordo com os itens descritos acima, implicaria no cenário apresentado na **Tabela 1** abaixo, com os percentuais corrigidos, baseados no valor do Contrato de **R\$ 146.000,00** (Cento e quarenta e seis mil reais);

Tabela 1 - Resumo do 1º Aditivo para Falhas ou Omissões de Projeto.

OBJETO	VALOR DO CONTRATO	ACRESCIMOS		SUPRESSÕES		ADITIVO DE SUPRESSÃO	
		Somente Acréscimos Absolutos	% Relativo ao Valor Original Global do Contrato	Somente Supressões Absolutas	% Relativo ao Valor Original Global do Contrato	Valor da Diferença entre Acréscimos e Supressões	% Relativo ao Valor Atual do Contrato
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE À INCENDIO CASA SEDE	R\$ 146.000,00	R\$ 6.989,89	4,79%	R\$ 7.147,84	4,90%	- R\$ 157,95	-0,11%

3.8. Informamos que esta Fiscalização teve o cuidado de atender às imposições do § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e dos Contratos Administrativos, considerando as obrigações da Contratada, descritas no Contrato N° 33/2020, que transcrevemos abaixo *in verbis*:

“7.36 - Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital: eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Portanto, destacamos que o percentual resultante dos **ACRÉSCIMOS / SUPRESSÕES** foi da ordem de **-0,11%**, correspondente a importância de **- R\$ 157,95 (Cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)** para as **Omissões e/ou Falhas de Projetos** informadas na **Planilha do 1º Aditivo**, calculada sobre o valor original do contrato (**R\$ 146.000,00**). Com esse resultado, concluímos que permanecemos abaixo do limite de **10,00%** previsto no **Decreto nº 7.983/13**, atendendo a todos os dispositivos da legislação vigente. Portanto, o valor global do contrato, após o 1º Aditivo, passará a ser de **R\$ 145.842,05 (Cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)**.

Considerando que a obra já se encontra com **51,60%** de serviços executados e já decorreu mais da metade do prazo de execução, ressaltamos para a Administração deste Egrégio Tribunal que as alterações contratuais, por conta de equívocos detectados no projeto básico ou de documento equivalente, concretizam o princípio da proporcionalidade, visto que se esses equívocos não forem corrigidos nesse momento, a Administração será forçada a rescindir o contrato, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas ao contratado, além de realizar nova licitação e um novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos nas alterações contratuais;

4. SOBRE O ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO TCU

Visando atestar o atendimento a todos os requisitos dispostos na Decisão TCU nº 215/99 – Plenário, apresentamos a tabela abaixo:

Requisito	Atendimento
I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da	<i>A rescisão contratual jamais seria de interesse público. A Administração atual deste TRT tem interesse na brevidade da conclusão dessa obra para sanar os problemas de detecção e de combate a incêndio na Casa Sede do Tribunal, que podem salvar vidas e proteger o patrimônio público. Não é</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Requisito	Atendimento
elaboração de um novo procedimento licitatório;	<i>cabível um novo procedimento licitatório, vez que a alteração dos valores contratuais estão dentro dos parâmetros estabelecidos por Lei.</i>
II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;	<i>A celebração do aditamento proposto contribuirá para a execução do contrato e é plenamente exequível pela Contratada.</i>
III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;	<i>Como já exposto, o aditamento decorre, também, de falha e omissão de projeto.</i>
IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;	<i>Os acréscimos e as supressões ocorridos não alterarão a natureza final dessa edificação para fins públicos.</i>
V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;	<i>Este requisito descreve exatamente as qualidades do aditamento pretendido.</i>
VI - demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a" supra que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;	<i>Repetindo: a rescisão contratual jamais seria de interesse público. A Administração atual deste TRT tem interesse na brevidade na conclusão dos Serviços de Implantação do Sistema de Detecção e Combate a Incêndio no Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região</i>

5. ANEXOS

São partes integrantes dessa **Informação Técnica N° 01**, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Planilha de Acréscimos e Supressões do 1º Aditivo (doc. 189);

ANEXO II – Cronograma Atualizado da Obra (doc. 190).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ANEXO III – E-mail de Resposta do Núcleo de manutenção da Divisão de Manutenção e Projetos sobre as Adequações da Casa do Gerador (doc. 192).

ANEXO IV – Composição Unitário do Item Novo ao Contrato (doc. 191).

Fortaleza, 03 de dezembro de 2020.

Eng.º Civil Paulo Brasileiro Pires Freire

Analista Judiciário

Diretor Substituto da Divisão de Manutenção e Projetos

Gestor do Contrato